

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/032610

RECORRENTE: TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: B490001188

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

EMENTA: Multa por infração ao Art. 231, V do CTB. Aferição Regular. Requisitos do artigo 267 não preenchidos, pois autuação em data anterior à reforma do CTB. Meras Alegações de Fato. AIT Consistente e Regular. Recurso Conhecido e Improvido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária do veículo, em face da expedição de Auto de Infração de Trânsito n.º **B490001188**, ao rigor do art. 231, V do CTB, em 19/01/2023, na Rod. BA262-BR 101(...)- Uruçuca/BA. De início, o Recorrente alega que suposta irregularidade na aferição, bem como entende ser intrínseca à subsistência do AIT a velocidade da operação utilizada na pesagem, dentre outras alegações, e por fim, requer o cancelamento da penalidade. O Recorrente faz a juntada da documentação obrigatória exigida em lei e necessária à análise de suas argumentações tais como cópia do CRLV, CNH da Recorrente e do suposto condutor e comprovante de residência. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a capacidade postulatória e tempestividade, pelo que passo a analisar o mérito do Recurso interposto pela proprietária legal. Diante das alegações de irregularidade no equipamento de pesagem, especialmente quanto à aferição e discussão sobre a informação de velocidade de operação do equipamento, **após análise do AIT N.º B490001188, as razões recursais não devem prevalecer, já o equipamento UAP 04 TEIXEIRA, encontra-se de acordo com o determinado pelo o artigo 10 da Resolução CONTRAN N.º 258/2007 e Itens 11 e 11.1 da Portaria INMETRO n.º 236/1994 que define que em regra a verificação periódica do mesmo, sendo o subsistente o AIT sob o ponto de vista da legislação metrológica e do arcabouço legislativo de trânsito.**

Deste modo, não houve qualquer ilegalidade cometida pelo órgão autuador, pelo que todas as argumentações do Recorrente restam como equivocadas, e encontram espaço apenas no seu anseio de ter o AIT – Auto de Infração de Trânsito arquivado, entretanto, não há qualquer mácula que desfigure a atuação Estatal, como aqui demonstrado.

Ficam as demais alegações também afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal, visto que o veículo fora devidamente flagrado pelo equipamento de pesagem trafegando com peso superior ao máximo permitido, conforme dados contidos no AIT.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses legais do Recorrente, quando, desta forma e pelos motivos acima expostos com base nos artigos 231, V do CTB e não evidenciando qualquer irregularidade por comprometimento da ampla defesa, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, entretanto dando-o por **IMPROVIDO, julgando o Registro do Auto de Infração n.º B490001188**, lavrado contra **TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS S/A**, mantendo a sua exigibilidade.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, dar por **IMPROVIDO** o Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração n.º **B490001188**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente cancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto n.º 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 30 de abril de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI